



RESOLUÇÃO Nº 018/2016-PROFMAT

Defini critérios de desempate para o Exame Nacional de Acesso de 2017 ao PROFMAT, conforme abaixo.

Considerando a Resolução nº 059/2006-CEP;

Considerando a Resolução nº 001/2012-COU, que aprova a criação e implantação do Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional – PROFMAT;

considerando os Regulamentos do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT, aprovadas pelas Resoluções nº 042/2013 e 042/2015-CI-CCE;

considerando o Edital nº 08, publicado em 30 de julho de 2016, que versa sobre o Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT para o ano de 2017;

considerando a Reunião do Corpo Docente do Programa, realizada em 02/08/2016,

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA APROVOU E EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Definir critérios de desempate para o Exame Nacional de Acesso de 2017 ao PROFMAT, conforme abaixo:

- Em caso de empate nas notas finais do Exame Nacional de Acesso de 2017 - PROFMAT, o desempate entre dois ou mais candidatos da Instituição Associada de Maringá será feito, para fins de classificação, considerando sucessivamente o candidato que:

- I. Atua como docente de Matemática nas redes públicas da Educação Básica;
- II. Tiver, no dia 01 de agosto de 2016, data do início das inscrições, mais idade (Lei nº. 10.741/2003).



Art. 2º - Todo candidato que no ato da inscrição declare estar nas condições descritas no inciso I do Artigo 1º desta resolução, terá que comprovar esse fato perante a Universidade Estadual de Maringá no ato da matrícula, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contracheque ou Declaração da Secretaria de Educação (estadual ou municipal) com data anterior máxima de 30 dias ou Ato de Nomeação (no Diário Oficial);
- b) Declaração do Diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 dias, de que se encontra "no exercício da docência de Matemática no ensino básico".

Parágrafo Único - Caso não ocorra esta comprovação, o candidato será desclassificado do certame, sem direito a devolução da taxa de inscrição.

Art. 3º - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Local do PROFMAT.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de agosto de 2016.



Prof. Dr. Laerte Bemm,
Coordenador